

Abicom 3ª Audiência Pública Combustível do Futuro



21 de maio | 2024

PL 528/2020 – “Combustível do Futuro”

- A **Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis – Abicom**, reconhece a importância e relevância do PL 528/2020, já amplamente aprovado na Câmara dos Deputados e que se encontra em análise no Senado Federal;
- **Manter as atribuições do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, desde a Lei do Petróleo, há 27 anos, atuam garantindo o abastecimento nacional e orientando a implementação das políticas públicas;
- Importante avanço na **previsibilidade para aumento das misturas dos biocombustíveis** nos combustíveis fósseis, após comprovação da **viabilidade técnica** e garantia da qualidade dos produtos finais;
- **Formulação de políticas públicas ainda inexistentes**, como são os casos do diesel verde (HVO) e do combustível sustentável de aviação (SAF);

PL 528/2020 – “Combustível do Futuro”

- A abertura para novas tecnologias para produção dos biocombustíveis;
- Avanço na abertura do mercado possibilitando a **importação de 20% da demanda de biodiesel**. Único combustível com autorização da importação suspensa;
- O **fim da reserva de mercado** será um estímulo para realização de investimentos para melhoria da qualidade dos produtos, bem como para a busca por melhor eficiência nos processos produtivos e na redução de custos logísticos;
- A disponibilização de produto nacional e do importado possibilita a **contestação dos preços, potencializa a redução dos custos** e, conseqüentemente, **a redução nos preços**, com impacto direto nos preços para os consumidores.

PL 528/2020 – “Combustível do Futuro”

Responsabilidade pela mistura do HVO (3%) no óleo diesel

Considerando as Resoluções vigentes, os importadores estão impossibilitados de realizar a mistura do HVO ao óleo diesel.

- Os importadores só podem adquirir biocombustíveis no mercado internacional (Resolução ANP 734/2018, Art. 16, 17 e 18 e Resolução ANP 777/2019);
- Os importadores não podem importar produtos misturados (Resolução ANP 777/2019, Art. 14);
- Os importadores não podem realizar a mistura de produtos (Resolução ANP 777/2019, Art. 17);
- Os importadores não podem realizar vendas entre si (Resolução ANP 777/2019, Art. 15);



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS



contato@abicom.com.br

